

III - por indicação do órgão gestor do Sistema Penitenciário.

Art. 9º. A decisão que determinar a monitoração eletrônica especificará os locais e os períodos em que será exercido, que poderão ser modificados, quando necessário, ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública e o defensor constituído, se houver. Parágrafo único. Ao determinar a monitoração eletrônica, o Juízo da Execução Penal imporá ao monitorando as condições abaixo, além de outras, que julgar compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do sentenciado:

I - fornecimento do endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - o recolhimento à residência ou ao estabelecimento prisional, quando for o caso, no período noturno, finais de semana e feriados;

III - comunicação imediata de alteração de horário de trabalho e de endereços residenciais e comerciais.

Parágrafo único: Qualquer alteração determinada em juízo deverá ser comunicada ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica em até 48 horas para a devida adaptação.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS OBRIGAÇÕES DO MONITORADO

Art. 10. O monitorado será advertido, pessoalmente e por escrito, quanto ao sistema de monitoração eletrônica e, enquanto estiver submetido a ele, sem prejuízo das demais condições fixadas na decisão que o determinar, terá os seguintes deveres:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, ou servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS designados para atendimento de eventos decorrentes de violações das regras impostas, respondendo aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que a acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade ou permitir que outrem o faça;

III - informar de imediato a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, por meio do Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, se detectar falhas no respectivo equipamento;

IV - recarregar o equipamento, de forma correta, todos os dias, conforme orientação prévia;

V - manter atualizada a informação de seu endereço residencial e comercial;

VI - comparecer, quando convocado, ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica da SUSIPE.

Art. 11. A violação dos deveres previstos no artigo 11 acarretará as sanções previstas na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), art. 146-C, Parágrafo Único, sem prejuízo de outras de ordem civil e administrativa.

Art. 11- A violação dos deveres previstos no artigo 10, acarretará as sanções previstas na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), Art. 146 C, Parágrafo Único, sem prejuízo de outras de ordem civil e administrativa" (Redação dada pela Resolução nº 244/2014-CONSEP, de 28/10/2014, homologada pelo Decreto nº 1.205, de 0-14/01/2015).

§1º. Ocorrendo hipóteses previstas no §2º, do artigo 3º, serão feitas as devidas comunicações às Polícias Civil e Militar do Estado do Pará para a adoção de providências com vistas a recaptura imediata do sentenciado.

§2º. Em caso de recaptura pela Polícia Militar do Estado do Pará, o sentenciado deverá ser conduzido à Delegacia de Polícia da área para as providências necessárias e, após, encaminhado à unidade prisional própria.

§3º. Efetivada a recaptura, deverá ser comunicado ao Juízo da Execução Penal no 1º dia útil subsequente, inclusive no período de recesso forense.

§4º. No caso de equipamentos de monitoração eletrônica abandonados, localizados pelos órgãos do SIEDS, deverão encaminhá-las ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica da SUSIPE.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CESSAÇÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 12. A monitoração eletrônica cessará:

I - quando determinada pelo Juízo da Execução Penal, ouvidos o Ministério Público e a Defesa do apenado; e,

II - quando o monitorado violar os deveres a que está adstrito durante a sua vigência.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos signatários desta Resolução, de acordo com sua área de atuação, adotar as providências necessárias à implantação da monitoração eletrônica e planejar sua implementação progressiva.

Art. 14. O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações do monitorado.

Art. 15. O acesso aos dados e informações do monitorado ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Art. 16. Esta Resolução, após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de junho de 2013.

Luiz Fernandes Rocha

Presidente do CONSEP

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 961796

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 1230/2016 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Ofício nº 112/2016 - 1ª Seção/15º BPM, de 15 de fevereiro de 2016; Considerando que o CB PM RG 17285 ELIZEU DE OLIVEIRA SENA foi reformado, conforme publicação no Boletim Geral nº 044/2013-PMPA e, posteriormente, excluído da Polícia Militar do Pará, de acordo com a publicação do Boletim Geral nº 067/2013-PMPA; Considerando que houve um equívoco nos atos, devido que, o policial militar já se encontrava na condição de reformado, quando foi excluído da PMPA por determinação judicial; Considerando o princípio da autotutela, em que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme os termos da Súmula 473-STF; RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR a Portaria nº 0504/2013 - DP 2, que excluiu o CB PM RG 17285 ELIZEU DE OLIVEIRA SENA da Polícia Militar do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.376, 15/04/2013 e transcrita no Boletim Geral nº 067/2013-PMPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci /PA, 13 de maio de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM RG 8065

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo 962347

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº. 538/2016-GAB/DG/CEDÊNCIA DE 16 DE MAIO DE 2016.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO Os termos do Decreto nº 648/2013, publicado no DOE nº 32.321 de 18/01/2013;

CONSIDERANDO

O teor do Ofício nº 384/2015-GP/DP-AL, de 03/09/2015, da lavra do Deputado Estadual Sr. Marcio Desidério Teixeira Miranda, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio do qual solicita a cessão do servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil, para a referida Entidade Estadual;

R E S O L V E:

I- Ceder o servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil I, Matrícula nº 5853486, a contar de 01/09/2015, pelo período de 01 (um) ano, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para o Órgão Cessionário, mediante reembolso da remuneração mensal do referido servidor, devidamente acrescido dos Encargos Sociais. Ressaltando que o valor a ser reembolsado deverá ser apresentado mensalmente ao cessionário por esta Instituição, por meio de planilha com as respectivas parcelas remuneratórias discriminadas, acompanhado da frequência mensal, atestada pela chefia imediata e ratificada pela área de Recursos Humanos da Cessionária, nos termos do art. 5º, § 1º do Decreto nº 648/13.

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 962772

#### ERRATA

Da admissão de servidor temporário, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.091, de 18/03/2016;

Onde se lê: PATRÍCIA BRITO DA SILVA;

Leia-se: PATRÍCIA DA SILVA BRITO.

Protocolo 962434

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO/ANO:005/2016

Objeto: Aquisição, por demanda, pelo menor preço, por Item, de pneus para viaturas da Polícia Civil do Pará.

Entrega do Edital:www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo Certame: Alexandre José Leite Cruz - Pregoeiro Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 30/05/2016

Hora de Abertura:08:30 (Horário de Brasília)

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 - Operacionalizações da Ações Administrativas;

Fonte de Recursos:0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador: Rilmir Firmino de Sousa

Protocolo 962377

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 534/2016- DGPC/OD/DRF DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/194466, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CAPITÃO POÇO, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 14 a 16/05/2016;

1.IPC - LUCIANO DAMASCENO SOUZA - MAT: 5887046

2.EPC - AMANDA PINA MAIA DE SIQUEIRA CAMPOS - MAT: 57233673

3.DPC - RAIMUNDO AUGUSTO DAMASCENO SOUZA - MAT: 5856825

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02

(duas ) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais ), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo 962290

##### PORTARIA Nº 535/2016- DGPC/OD/DRF DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/191136, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de TOMÉ-AÇÚ, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS POLICIAIS, no período de 19 a 20/05/2016.;

1.IPC - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FAGUNDES - MAT: 5410690

2.IPC - ARDILEX NAZARENO DOS SANTOS BARRA - MAT: 5331978

3.IPC - ROGERIO MANOEL MARTINS PORFIRIO - MAT: 5411807

4.EPC - FABIO LUIS ARAUJO NORONHA - MAT: 57233565

5.IPC - ANTONIO FERNANDO LIMA JUNIOR - MAT: 5332214

6.IPC - CARLOS MARTINS DA SILVA - MAT: 5234336

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 01

(uma ) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais ), perfazendo um

total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo 962291